

**CONTRATO Nº 001/2025****Processo Administrativo Eletrônico nº 849/2025****Inexigibilidade n.º 004/2025**

Contrato de Prestação de Serviços Profissionais que celebram entre si a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL** sito à Rua Tenente Almeida, nº 265, Centro, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.473/0001-41, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **CLAYTON ÁLVARO MACHADO**, brasileiro, casado, relações públicas, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 28.xxx.xxx-6, inscrito no CPF sob n.º 309.xxx.xxx-45, residente e domiciliado à Rua Tenente Almeida, nº 464 – Centro, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa **DESTINOS INTELIGENTES TI LTDA**, CNPJ n.º 31.423.720/0001-93, com sede na Rua Jayr Olivieri, n.º 248, Jardim Itaquerê, São Pedro, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu sócio proprietário Sr. **EDIMAR RODRIGUES MARTINS**, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 23.xxx.458, inscrito no CPF sob n.º 155.xxx.xxx-93, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO CONTRATUAL**

**1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO DE DESTINOS TURÍSTICOS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, SENDO:**

- UMA PLATAFORMA DE GESTÃO INTELIGENTE DO TURISMO, COMPOSTA DE UM PAINEL DE GESTÃO INTELIGENTE DO TURISMO E UM APlicativo DESTINOS INTELIGENTES, DISPONÍVEL PARA COMPUTADORES, SMARTPHONES E TABLETS, COM A LOCALIZAÇÃO DE ATRATIVOS TURÍSTICOS, MEIOS DE ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM, COMPRAS, INFRAESTUTURA, SERVIÇOS, EVENTOS E ROTAS, SERVINDO COMO GUIA PARA O VISITANTE (TURISTA) NA CIDADE – “POSTO DE INFORMAÇÃO TURÍSTICA VIRTUAL”.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**2.1 – Este contrato fundamenta-se no art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**3.1 - Executar fielmente o objeto contratado, realizando os serviços em conformidade com o estabelecido na proposta de preços, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados.**

**3.2 - Fornecer os produtos contratados em conformidade com os serviços discriminados no item 1.1 deste contrato.**

**3.3 - Manter sempre um preposto, aceito pela CONTRATANTE, formalmente designado para representá-la na execução das atividades pertinentes ao objeto do CONTRATO.**

**3.4 - O pessoal técnico a ser fornecido pela CONTRATADA para execução dos serviços, quando estiverem nas dependências da CONTRATADA, deverá manter-se em completas condições de higiene e segurança, bem como entregar em perfeito estado de funcionamento, todas as áreas e instalações utilizadas durante a execução dos serviços contratados.**

**3.5 - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento da prestação dos serviços.**

**3.6 - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados, quando no exercício das suas atividades profissionais, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem, e demais exigências legais para o exercício dos serviços objeto deste termo de referência, ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATADA.**



**3.7** - Responder, em prazo hábil, a todas as informações solicitadas pela CONTRATANTE.

Responder por quaisquer danos, pessoais ou materiais, ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho da CONTRATANTE.

**3.8** - Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE, qualquer técnico cuja atuação, permanência e/ou comportamento, sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público.

**3.9** - Guardar inteiro sigilo dos dados e informações processadas, reconhecendo serem estes, de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, sendo vedada à CONTRATADA sua cessão, locação ou venda a terceiros sem prévia autorização formal da CONTRATANTE.

**3.10** - Assumir a responsabilidade por todos os encargos fiscais, tributários, previdenciários e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria.

**3.11** - Assumir a responsabilidade pelas despesas de transporte, hospedagem, diárias e alimentação de toda a sua equipe técnica, inclusive as despesas com equipamentos de uso pessoal, necessários à implantação e operacionalização do objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA- DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

**4.1** - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021;

**4.2** - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

**4.3** - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

**4.4** - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

**5.1** - O prazo de vigência do presente contrato será de **13 (treze) meses, sendo o primeiro mês de implantação. Após a implantação, 12 (doze) meses de manutenção e execução continuada**, contados a partir da data da sua assinatura, prorrogáveis por igual período, com base no artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**6.1** - Não será permitida subcontratação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**7.1** - A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Secretário de Cultura e Turismo, **Sr. CÉSAR AUGUSTO DOS SANTOS CARVALHO**.

**7.2** - O contratante reserva-se o direito de fiscalizar a execução do objeto ora licitando, quando da execução do seu contrato de prestação de serviços, podendo para isso sustar o pagamento das faturas no caso de inobservância do cumprimento do Contrato.

**7.3** - O fiscal/gestor do contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

**8.1** - O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21.



## CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

**9.1** - Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

**9.2** - A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

**9.3** - As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**9.4** - O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

**9.5** - O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

**9.6** - O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

**9.7** - As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR E REAJUSTE

**10.1** - O valor global total do presente contrato é de **R\$ 25.037,45 (vinte e cinco mil, trinta e sete reais e quarenta e cinco centavos)**, a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

**10.2** - Em caso de prorrogação do prazo, será aplicada a correção monetária calculada com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA (IBGE), do período.

**Parágrafo Único** - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**11.1** - As despesas contratuais correrão por conta da CONTRATANTE, na dotação orçamentária, Exercício 2025, Unidade: 02.04.00 Secretaria de Cultura e Turismo (SECTUR) Funcional: 13.695.0006.2040.0000 Manutenção do Turismo, Categoria econômica 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Código aplicação: 110.000, Fonte Recurso 0.01.00, no valor de R\$ 25.037,45 (vinte e cinco mil, trinta e sete reais e quarenta e cinco centavos).



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS**

**12.1** - O tratamento de dados pessoais deve obedecer às disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção e sigilo aos dados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis.

**§ 1º** O tratamento de dados pessoais se dará, para fins de utilização de soluções necessárias quando da execução da prestação de serviço.

**§ 2º** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -** Fica eleito desde já o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento, uma vez esgotadas as possibilidades de acordo entre os partícipes.

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam, **DIGITALMENTE**, o presente instrumento, para que surta seus efeitos legais.

Pilar do Sul, 11 de fevereiro de 2025.

**CLAYTON ÁLVARO MACHADO**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS**  
Secretaria Gestora Jurídica de Controle de  
Legalidade, Licitações e Tributos (SEGJUR)

**CÉSAR AUGUSTO DOS SANTOS CARVALHO**  
Secretário de Cultura e Turismo (SECTUR)

**FÁBIO DE DEUS CAMARGO**  
Secretário Gestor da Fazenda Municipal (SEGFAZ)

**DESTINOS INTELIGENTES TI LTDA**  
EDIMAR RODRIGUES MARTINS  
Contratada



**PREFEITURA DE PILAR DO SUL**  
RUA TEN ALMEIDA  
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000  
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO  
08EC058485AE41B1A01BF83E58DD7C3C

#### **VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/08EC058485AE41B1A01BF83E58DD7C3C>